

Pelo presente contrato particular de abastecimento, que se regerá pelo que se dispõe a **Lei n. 8.245**, de 18 de Outubro e o **Código Civil Brasileiro de Processo Civil**, as partes adiante nomeadas tem, entre si, justas e contratadas visando abastecimentos de veículos que se regerá, também pelas cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATADO: POSTO 3000 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na rua Delfim de Souza, 125 , bairro da Raiz, inscrito no CNPJ \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n. \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

Objetiva o presente instrumento ao estabelecimento de convênio entre as partes através do qual nos limites e termos das cláusulas e condições seguintes, a **CONTRATANTE** autorizará via **CARTÃO MAGNETICO** seus funcionários efetuarem abastecimentos de combustíveis e trocas de óleo de veículos nos Postos da Contratada nos seguintes endereços: Av. Djalma Batista, 935, bairro São Geraldo / Av. Constantino Nery, sn, bairro São Geraldo / Av. Torquato Tapajós, 1352, bairro Flores / Av. Coronel Teixeira, 7077, bairro Nova Esperança.

### **Cláusula Segunda – Do Limite**

A **Contratante** terá como limite rotativo no valor de R\$ \_\_\_\_\_ para abastecimentos e lubrificantes.

**Parágrafo Primeiro** – Ultrapassado esse limite **poderá ser suspenso**, sendo liberado após o pagamento do valor do crédito rotativo.

**Parágrafo Segundo** - O limite poderá ser ampliado diante de solicitação por escrita pelo contratante.

### **Cláusula Terceira – Obrigação da Contratante**

A Contratante receberá uma SENHA DE GESTÃO, com a finalidade de:

- a) administrar todo o processo do SISTEMA FROTA CARD;
- b) a SENHA é de total responsabilidade da Contratante;

A Contratante é responsável por todas as liberações da SENHA DE GESTÃO, devendo ser mudada imediatamente ao recebimento da mesma, para sua total segurança.

A SENHA DE GESTÃO será entregue ao Contratante sendo feita de forma formal.

Pagar à Contratada no tempo e modo previsto na **Cláusula IV** sob pena de ficar automaticamente constituída em mora na forma do **Art. 960 do Código Civil Brasileiro**, por se tratar de obrigações positiva e liquidado no seu vencimento, autorizando a imediata execução do **Contrato** e títulos dele originados.

Ressarcir todas as despesas que a Contratada autorizar com a cobrança amigável ou judicial das faturas não liquidadas nos respectivos vencimentos, notadamente custa processuais, protesto, honorários advocatícios de 20 % do valor devido, encargos financeiros e qualquer quantia antecipada pela **Contratada** que vise a recuperação do crédito.

### **Cláusula Quarta – Prazo Contrato**

O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, entretanto, pode ser rescindido, unilateralmente por qualquer uma das partes (previamente notificado), ou quando for transgredida qualquer uma das cláusulas vigente.

### **Cláusula Quinta – Dos Preços**

O preço dos combustíveis será o que for convencionado entre as partes, no caso de na bomba o preço for abaixo do convencionado será para efeito de fatura considerado o preço promocional sendo dado o desconto no fechamento da fatura, no caso de ajuste para cima somente será repassado nos determinado pelo governo.

### **Cláusula Sexta – Do Foro**

As partes contratantes elegem o **FORO** desta **Cidade de Manaus** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia resultante deste contrato e julgar as Ações pertinentes, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **LOCADOR, LOCATÁRIO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, todos rubricados à página anterior, para que produzam os seus efeitos legais

---

Declaro que li e aceito os termos contratuais presentes acima, **CONTRATO DE CARTÃO MAGNÉTICO**

---